

Ibitinga/SP, 01 de junho de 2026.
MATÉRIA RECEBIDA Nº 555/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Ibitinga, Antônio Esmael Alves de Mira,

Resposta ao requerimento de informação dos Ilustríssimos Vereadores Ricardo Prado, César Urtado, Célio Aristão, Mira, Rafael Barata, Murilo Bueno, José Rocha e José Nilson.

Requerimento nº449/2026

O **SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga**, neste ato representado por sua Gestora que abaixo assina, vem respeitosamente apresentar resposta à indicação em epígrafe, acerca do requerimento encaminhado por esta Câmara Municipal, referente aos questionamentos sobre possível ampliação do horário de atendimento da farmácia da ESF do bairro da Vila Maria o SAMS, informa:

1 – Há estudos, planejamento ou previsão para a designação de mais um (a) farmacêutico(a) para atuar na Farmácia da ESF do Bairro Vila Maria, possibilitando a ampliação do horário de atendimento até às 16h00m?

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde realiza acompanhamento contínuo da assistência farmacêutica ofertada nas unidades da rede municipal, observando periodicamente a demanda assistencial apresentada pela população e a capacidade operacional de cada serviço.

No que se refere à Farmácia da ESF do Bairro Vila Maria, a matéria encontra-se inserida no planejamento administrativo e técnico do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, sendo objeto de avaliação permanente quanto à organização dos serviços e à melhor forma de atendimento da população adscrita à unidade.

Ressalta-se que a assistência farmacêutica municipal vem sendo regularmente ofertada à população por meio da rede existente, observadas as diretrizes do



Sistema Único de Saúde – SUS, a organização administrativa vigente e a capacidade operacional do serviço.

Eventual adequação relacionada à ampliação de equipe técnica ou de horário de atendimento dependerá de prévia análise administrativa e técnica, da disponibilidade orçamentária e financeira do município, da observância da Lei Orçamentária Anual vigente e do atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – Quais medidas estão sendo analisadas ou poderão ser adotadas para melhorar o atendimento farmacêutico aos munícipes da região da Vila Maria, especialmente aos trabalhadores que saem para almoço entre 12h30 e 14h00 ou encerram suas atividades após as 15h00m?

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde mantém acompanhamento permanente da assistência farmacêutica prestada à população da região da Vila Maria, considerando a dinâmica de utilização do serviço e as necessidades assistenciais observadas pela equipe técnica.

Nesse contexto, permanecem em avaliação administrativa e técnica os fluxos de atendimento atualmente realizados, a organização interna da assistência farmacêutica municipal e eventuais alternativas voltadas à otimização do acesso dos usuários ao serviço, especialmente em relação à logística de atendimento e à melhor distribuição operacional dos recursos disponíveis, além de processo de concurso público para aumentarmos o quadro de funcionários.

Importa destacar que qualquer eventual alteração relacionada à estrutura de atendimento, ampliação de horários ou reforço de equipe dependerá de análise técnica específica, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira do município e as prioridades assistenciais definidas no planejamento da rede municipal de saúde.




3 – O Executivo Municipal e o SAMS reconhecem a necessidade de ampliação do horário de funcionamento da Farmácia da ESF da Vila Maria diante do aumento populacional e da demanda crescente pelos serviços de saúde naquela região? Em caso positivo, qual a previsão para adoção de providências?

O Executivo Municipal e o Serviço Autônomo Municipal de Saúde acompanham de forma contínua a evolução da demanda assistencial nas diferentes regiões do município, incluindo a área de abrangência da ESF Vila Maria, considerando o crescimento populacional e a organização da rede pública municipal de saúde.

A assistência farmacêutica ofertada à população da referida região integra esse monitoramento permanente da gestão, com avaliações periódicas acerca do fluxo assistencial e da capacidade operacional dos serviços atualmente disponibilizados.

Após a elaboração do concurso e contratação de mais colaboradores, será readequado todos os equipamentos de saúde, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do município, às prioridades definidas no planejamento da saúde pública municipal e à observância da legislação aplicável, especialmente a Lei Orçamentária vigente e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,



QUEILA TERUEL PAVANI
Gestora do SAMS

